



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Passos**  
“Capital da Região Celeiro”  
Unidade Central de Controle Interno

## **Instrução Normativa SAS nº 001/2017**

“Dispõe sobre as rotinas internas e procedimentos básicos referentes a Secretaria Municipal de Assistência Social e atendimentos de usuários vinculados a Assistência Social da Prefeitura de Três Passos”.

Versão: 01

Aprovação em: \_\_/\_\_/\_\_

Unidade Responsável: Secretaria de Assistência Social

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º Cumpre esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, estabelecer critérios e procedimentos básicos, padronizados, na forma de prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Três Passos, dispondo sobre as rotinas de trabalho e procedimentos gerais a serem observados em sua unidade e organizações da Assistência Social referenciadas pelo SUAS.

### **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Os procedimentos constantes nesta Normativa abrangem as rotinas de trabalho realizadas no órgão gestor do município de Três Passos/RS.

### **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, apresentam-se os seguintes conceitos:

I – ASSISTÊNCIA SOCIAL (I): É um dos três componentes do sistema de Seguridade Social no Brasil. Sua descrição e diretrizes básicas estão contidas na Constituição Brasileira nos artigos 203 e 204. Sua função é manter uma política social destinada ao atendimento das necessidades básicas dos indivíduos, mais precisamente em prol da família, maternidade, infância, adolescência, velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e ou



risco social, promoção da integração ao mercado de trabalho e a promoção de sua integração à vida comunitária.

I – ASSISTÊNCIA SOCIAL (II): O atendimento e/ou acompanhamento dentro do contexto da Política de Assistência Social está pactuado para indivíduos e/ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social e, por conseguinte não possuem condições de prover o próprio sustento de forma permanente e progressiva. Ressalto que esse vínculo junto aos Programas, projetos e Serviços se formaliza independente de processo de contribuição junto à previdência Social.

II – PNAS – Política Nacional de Assistência Social – regida e controlada pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, quem estabelece as diretrizes, programas, ações e benefícios que compõem a Política de Assistência Social, com base na legislação supracitada.

III – CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social – órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

IV – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do município de Três Passos – o conselho é uma instancia de conselho fiscal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo municipal e sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão de administração pública municipal, e reger-se-á por seu Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis pertinentes.

V – SUAS – Sistema Único de Assistência Social: organiza a rede de proteção e promoção social e institui, efetivamente, as políticas públicas da assistência em direito. Divide-se em duas proteções sociais: Básica e Proteção Social Especial (média e alta complexidade).

VI – CRAS – Centro de Referência da Assistência Social: é uma unidade estatal descentralizada da Política de Assistência Social. O CRAS atua como porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, dada sua capilaridade nos territórios e é responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social.



VII – CREAS – É uma unidade pública estatal, de abrangência municipal, referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS.

VIII – BENEFÍCIOS EVENTUAIS – São benefícios da PNAS, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situação de vulnerabilidade temporária. Os benefícios eventuais são assegurados pela Lei nº 5.281/17, juntamente com os serviços que integram organicamente as garantias do SUAS com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos.

#### **CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL**

Art. 4º O fundamento jurídico desta instrução normativa encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
- c) Resolução nº 269/2006 – NOB/RH/SUAS;
- d) Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- e) Resolução nº 17/2011 do CNAS;
- f) Resolução nº 09/2014 do CNAS;
- g) Resolução nº 33/2012 – NOB/SUAS;
- h) Lei Municipal 5.227/2016, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Três Passos e altera a Lei Municipal nº 4.447/2010
- i) Lei Municipal nº 5.281/17, que dispõe sobre a regulamentação do SUAS no município de Três Passos;
- j) Plano Municipal de Assistência Social.
- k) Demais legislações pertinentes ao assunto.



## **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º A Unidade responsável pela Instrução Normativa é a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Órgão Gestor devendo:

I – Promover a divulgação da Normativa, mantendo-a atualizada;

II - Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Apoiar e subsidiar tecnicamente o CMAS;

IV - Receber e disseminar as orientações prestadas pelo MDSA;

V- Realizar a capacitação continuada dos profissionais do SUAS;

VI - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação, para definir rotinas de trabalhos e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

VII - Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

## **CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS**

**Da organização, da Gestão da Política de Assistência Social e da Pactuação do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social**

### **Seção I Da Organização**

Art. 6º A Assistência Social do município de Três Passos, encontra-se, atualmente, na Gestão Básica da Política de Assistência Social, atuando de forma articulada com as esferas estadual e federal, observadas as normas do SUAS, através das diretrizes do sistema municipal de assistência social através da lei nº 5.281/17, coordenado serviços, programas, projetos, benefícios e ações nesse âmbito.

Art.7º O Sistema Municipal de Assistência Social de Três Passos está compreendido por níveis de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Parágrafo único: Os serviços socioassistenciais são organizados por níveis de complexidade do SUAS e constituem padrões de referência unitária em todo o



território nacional, conforme resolução do Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS.

Art. 8º A Proteção Social Básica é ofertada essencialmente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 1º O CRAS é uma unidade pública municipal, de base territorial, localizada em área central, que atende todo o território do município e é destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos de proteção social básica às famílias, conforme Instrução Normativa SAS nº 02/2017.

Art. 9º A Proteção Social Especial de Média Complexidade é ofertada essencialmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§1º o CREAS é uma unidade pública de abrangência e gestão municipal destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência que demandam intervenções especializadas da proteção social especial, conforme Instrução Normativa SAS nº 03/2017.

Art. 10º A Proteção Social Especial de Alta Complexidade acontece pela rede socioassistencial, através de entidades da sociedade civil, de forma integrada, ofertando acolhimento institucional destinado a crianças e adolescentes e idosos, em instituições de acolhimento, com medida protetiva.

Art. 11º As referidas entidades de acolhimento institucional, estabelecidas pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, visam garantir a proteção integral aos acolhidos.

Parágrafo único: Lar Acolhedor, para crianças e adolescente; SOS Família, Casa Lar do Idoso e Lar São José, para idosos.

Art. 12º As competências do Município, por meio do órgão gestor da Política de Assistência Social estão dispostos no artigo 35, da Lei Municipal nº 5.281/17.



## **Seção II**

### **Da Gestão da Política de Assistência Social**

Art. 13º O órgão gestor da política de assistência social no município é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14º São responsabilidades do órgão gestor da política de assistência social no Município:

I – Organizar e coordenar o SUAS no Município;

II – Implementar o Sistema Municipal de Assistência Social;

III – Coordenar a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a PNAS, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal e as deliberações de competência do CMAS, conforme Lei Municipal de regulamentação do SUAS nº 5.281/17;

IV – Formular o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades municipais no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços socioassistenciais, conforme patamares e diretrizes pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RS;

V – Atendimento de benefícios eventuais regulamentados na Lei nº 5.281/17;

VI – Prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, alimentação e transporte de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, conforme legislação municipal em vigor;

VII – Executar o pagamento dos benefícios eventuais;

VIII – Elaborar, coordenar, cofinanciar e executar o programa municipal de capacitação dos trabalhadores da assistência social;

IX – Elaborar previsão orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

X – Elaborar e submeter ao CMAS, anualmente, os planos de aplicação dos recursos do FMAS;

XI – Encaminhar para apreciação do CMAS os relatórios anuais de execução físico-financeira;



XII – Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas que fazem interface com o SUAS;

XIII – Promover articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos;

XIV – Implantar a vigilância social no âmbito municipal visando ao planejamento e oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

XV – Coordenar e publicizar o sistema atualizado de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com o CMAS;

XVI – Acompanhar e monitorar a rede municipal privada vinculada ao SUAS, no âmbito municipal;

XVII – Expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

XX – Implementar a Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS, como eixo imprescindível à qualidade dos serviços e benefícios socioassistenciais, qualificação e valorização dos trabalhadores do SUAS.

### **Seção III**

#### **Das Instancias de Articulação, Pactuação e Deliberação da Assistência Social**

Art.15º Constituem instancias deliberativas do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social no Município de Três Passos:

I – O Conselho Municipal de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Municipal nº 5.281/17, em seu artigo 37;

II – As Conferências Municipais de Assistência Social, conforme Lei Municipal nº 5.281/17, artigo 38, 39 e 40;

III – Participação dos usuários, conforme lei 5.281/17, artigos 41 e 42.

### **Seção IV**

#### **Da Vigilância Socioassistencial**

Art.16º A Vigilância Socioassistencial deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e dispor sobre:



I - as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre as famílias e indivíduos, bem como os eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II - tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial.

Parágrafo único. As informações territorializadas produzidas e sistematizadas pela Vigilância Socioassistencial, aliadas aos dados relativos à gestão dos casos inseridos nos sistemas de informações, fornecidos pelas equipes que atuam na execução das políticas públicas, ensejarão a determinação dos objetivos, com fixação de metas e indicadores de desempenho, que nortearão as ações da Política de Assistência Social no município.

Art.17º Constituem responsabilidades específicas do poder público na área de Vigilância Socioassistencial:

I - Realizar estudo de custo, monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social em âmbito local;

II - Manter sistema de monitoramento, avaliação e informação, visando ao planejamento, à mensuração da eficácia e da eficiência da política e à realização de estudos e diagnósticos;

III - elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência do CRAS e CREAS;

IV - Colaborar com o planejamento das atividades pertinentes à inserção e à atualização de dados do Cadastro Único em âmbito municipal;

V - Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente ao CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

VI - Fornecer sistematicamente ao CRAS e CREAS listagem territorializada das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com o bloqueio ou a suspensão do benefício, conforme o caso, bem como monitorar a realização da busca ativa dessas famílias pelas referidas unidades públicas e o registro de seu acompanhamento;



VII - Fornecer sistematicamente ao CRAS e CREAS listagem territorializada das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e dos Benefícios Eventuais, bem como monitorar a realização da busca ativa dessas famílias pelas referidas unidades públicas para a sua inserção nos respectivos serviços;

VIII - estabelecer diretrizes para a realização da gestão do risco socioassistencial, consistentes na produção de informações geradas a partir das avaliações realizadas pelas equipes que integram as proteções sociais básica e especial responsáveis pela gestão dos casos inseridos no âmbito dos sistemas de informação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA**

#### **Seção I**

##### **Dos Benefícios Eventuais**

Art.18º Os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrente de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, são regidos pela Lei nº 5.281/17, art. 44 a 71.

Art. 19º Os atendimentos aos benefícios acontecem, preferencialmente, no órgão gestor, por técnico de serviço social, devendo ser respeitado o que estabelece a Lei nº 5.281/17, em seu artigo 47.

#### **Seção II**

##### **Dos Serviços**

Art. 20º Os serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observam os objetivos, princípios e diretrizes do SUAS, em conformidade com a regulamentação nacional sobre a matéria.

Parágrafo único: Os serviços socioassistenciais acontecem no CRAS, CREAS e entidades socioassistenciais do município.



### **Seção III**

#### **Dos Programas**

Art. 21º Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Parágrafo único: Os programas socioassistenciais acontecem no CRAS, CREAS e rede socioassistenciais do município.

### **Seção IV**

#### **Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza**

Art. 22º Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

### **Seção V**

#### **Do Financiamento da Política Municipal de Assistência Social**

Art. 23º O financiamento da Política Municipal de Assistência Social será realizado por meio dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos previstos serem alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, criado e disciplinado na Lei Municipal nº 4578/2011, para fins de operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 24º Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.



Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

## **Capítulo VIII**

### **Seção I**

#### **Das Ocupações dos Trabalhadores do órgão Gestor**

Art. 25º Das funções dos profissionais que integram a equipe do órgão gestor:

I – Secretário (a) Municipal de Assistência Social, com as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridade e de custo-benefício;
- b) Apresentar ao prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho do seu órgão;
- c) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do seu órgão apresentar periodicamente, relatório das atividades do seu órgão;
- d) Proferir despachos decisórios e interlocutório, em processos atinentes a assuntos de competência do órgão que dirige, propor ao órgão competente da secretaria de administração a admissão;
- e) Exoneração e/ou dispensa de pessoal;
- f) Indicar o prefeito, pessoas para o conhecimento das funções de chefia que lhe são subordinadas ou propor uma exoneração;
- g) Fazer comunicar ao setor competente as transferências de bens moveis e equipamentos;
- h) Aprovar a escala de férias do pessoal de seu órgão;
- i) Manter rigoroso controle de entrada e saída do material requisitado;
- j) Visar atestados e certidões a qualquer título, fornecido pelo órgão sob sua direção;
- k) Cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em leis e regulamentos;
- l) Executar outras atividades correlatas.

II - Assessor, com as seguintes funções:

Coordenar e supervisionar a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- a) Coordenar a execução do serviço de protocolo de documentos endereçados à Secretaria e controlar a sua movimentação;
- b) Buscar a atualização, reunir dados e informações de leis, portarias, decretos, ordens de serviço e outros relativos às atividades da Secretaria e supervisionar a



distribuição certificando-se da compreensão de todos os responsáveis pela aplicação;

- c) Coordenar e orientar a manutenção da ordem e os devidos registros no arquivo, fazer zelar pela adequada guarda e conservação de documentos;
- d) Emitir e conferir documentos e relatórios;
- e) Orientar na elaboração de fichários, arquivos de documentação e de legislação;
- f) Conhecer a legislação de licitações e contratos vigentes;
- g) Responsabilizar-se pela parte administrativa na elaboração de projetos orientando e supervisionando a sua execução;
- h) Planejar a solicitação de verbas, disponibilidade financeira e condições de pagamento junto a sua chefia; e
- i) Realizar tarefas semelhantes.

III - Assistente Social, com as seguintes funções, além das previstas no Código de Ética Profissional:

- a) Executar atividades inerentes à Gestão da Política de Assistência Social, de acordo com as instruções do Sistema Único de Assistência Social e da PNAS, cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos cidadãos;
- b) Atendimento aos Benefícios Eventuais, previstos na lei nº 5.281/17;
- c) Realizar visitas domiciliares;
- d) Realizar, monitorar e avaliar os Planos de Assistência Social, juntamente com Conselhos Municipais de direitos e Conselho Deliberativo;
- e) Elaborar e atualizar, anualmente, diagnóstico socioterritorial em parceria com a rede socioassistencial;
- f) Encaminhamentos de ofícios que competem a SMAS;
- g) Distribuição de serviços na área técnica;
- h) Atendimentos diários esporádicos que chegam à Secretaria para as mais diversas informações;
- i) Alimentar e atualizar sistemas de informação do MDS, censo suas e sigpbf;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Passos**  
“Capital da Região Celeiro”  
Unidade Central de Controle Interno

- j) Realizar avaliação e monitoramento de Planos, planejamentos, programas, serviços e ações da Política de Assistência Social;
- k) Auxiliar o Controle Interno do Município quando for solicitado.

## **CAPÍTULO VII** **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 26° Esta instrução normativa visa atender a necessidade de padronização e normatização dos serviços realizados no Órgão Gestor, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Três Passos.

Art. 27° Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 28° Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Três Passos, 22 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
FABIANE SOUZA AMARAL  
Secretária de Assistência Social

\_\_\_\_\_  
PEDRO FERNANDO PEDIRIVA  
Controle Interno Contábil  
CRC/RS 064080/O-0

DE ACORDO.  
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

\_\_\_\_\_  
**JORGE LEANDRO DICKEL**  
Prefeito Municipal em Exercício

*O conteúdo desta Instrução Normativa foi levado ao conhecimento do Sr. Prefeito em 26/12/2017.*



**ANEXO I – FLUXOGRAMA PROCEDIMENTOS/ROTINAS REALIZADAS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

